

terio, havendo pleno conhecimento do autor de semelhante crime, será multado em 10\$000 e soffrerá 8 dias de prisão.

Art. 80 Em uma sepultura não se poderá enterrar dois cadaveres; multa de 5\$000 ao infractor.

Art. 81 O presidente da camara fiscalizará o serviço feito pelo zelador do cemiterio, e quando não esteja de accordo com estas posturas, lhe imporá multa de 5\$000, fazendo sciente a camara do acto que praticou.

Art. 82 Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos treze dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos treze dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia *Estevam Leão Bourroul*.

—

N. 110

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º Fica concedido privilegio por cincoenta annos a Joaquim Dias de Almeida, José Pinto de Oliveira, Francisco José de Oliveira Castro, Joaquim José de Avila e Innocencio Pinheiro de Oliveira Vasconcellos, para por si ou por meio de companhia que organisarem, construir, usar e gosar d'uma linha de bonds por tracção animal ou á vapor, a partir da estação de Brotas á villa do mesmo nome, podendo prolongar até a serra dos Dourados no ponto que for mais convenientemente, salvo os direitos da Companhia Rio-Claro.

Art. 2º No contracto que os concessionarios celebrarem com a camara municipal respectiva serão estipuladas as clausulas para execução deste melhoramento.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte dois dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo privilegio por cincoenta annos a Joaquim Dias de Almeida, José Pinto de Oliveira, Francisco José de Oliveira Castro, Joaquim José de Avila e Innocencio Pinheiro de Oliveira Vasconcellos, para construirem uma linha de bonds da estação de Brotas a villa do mesmo nome, como ácima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte dois dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 111

ORÇAMENTO MUNICIPAL

O Barão do Parnaíba, presidente da Provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou a seguinte resolução :

Art. 1º Fica orçada a receita geral das camaras municipaes da provincia no exercicio de 1887 a 1888 em rs. 1.641.176,174, assim distribuidas :

§ 1º

Camara da Capital

Receita orçada	380.980\$000
--------------------------	--------------

DESPEZAS

Secretario, gratificação annual	2.000\$000
Primeiro official, idem	1.920\$000
Amanuense, idem	1.200\$000
Porteiro, servindo de continuo	1.600\$000

PROCURADORIA

Procurador, porcentagem de 3 % sobre todas as rendas que dão direito a porcentagem	5.000\$000
Escrivão, porcentagem de 2 % nas mesmas condições do procurador	3.333\$000
Auxiliar, gratificação annual	1.500\$000

CONTADORIA

Contador, gratificação annual	3.600\$000
Auxiliar, idem	1.800\$000

